

**Proposta de Formação Continuada, Assessoria Educacional e Atualização do Plano Municipal de Educação do município de Apicás - Estado de Mato Grosso**

Ao Sr. José Roberto Pereira da Silva  
Secretário Municipal de Educação

Sr. José,

Com nossos cordiais cumprimentos, a equipe da Escopo Soluções apresenta ao senhor a proposta de **Formação Continuada, Assessoria Educacional e Atualização do Plano Municipal de Educação (PME)** do município de Apicás para o ano de 2025.

Nossa proposta inclui a realização de formações especializadas para todos os profissionais da Educação (abrangendo técnicos, motoristas, pessoal de limpeza, merendeiras e outros), com foco em fortalecer o papel de cada um no ambiente escolar. Além disso, oferecemos também formação para as famílias dos alunos (principalmente em temáticas da Educação Inclusiva), envolvendo os pais em dinâmicas de apoio à educação dos filhos, promovendo um ambiente colaborativo entre escola e comunidade para maximizar o desenvolvimento e o bem-estar dos estudantes.

A proposta de **Formação Continuada** para os **Educadores** do município de Apicás contempla **80 (oitenta) horas de capacitação presencial**, com temáticas e carga horária definidas em conjunto com a Secretaria de Educação.

As formações ocorrerão no formato de oficinas, priorizando metodologias ativas que favoreçam a experimentação, a troca de saberes e a construção coletiva do conhecimento. A abordagem prática e lúdica visa promover um ambiente formativo mais dinâmico, capaz de engajar os participantes e estimular a aplicação imediata das aprendizagens em sala de aula.



*Cada encontro será cuidadosamente estruturado conforme a temática previamente definida com a Secretaria Municipal de Educação, o que assegura a contextualização dos conteúdos e a sua pertinência para o cotidiano escolar. As atividades serão adaptadas às especificidades dos diferentes segmentos atendidos pela rede (Educação Infantil, Ensino Fundamental, Educação Especial, etc.), respeitando as funções e realidades dos profissionais envolvidos. Essa personalização contribui para o fortalecimento do fazer pedagógico, o aprimoramento das práticas e, conseqüentemente, a melhoria da aprendizagem dos estudantes.*

*Aproveitamos o momento, e apresentamos algumas sugestões de temáticas para serem abordadas durante a formação continuada:*

- *Inovando na sala de aula: estratégias para engajar os alunos e tornar o aprendizado mais efetivo.*
- *Promovendo a Educação Inclusiva: Construindo Caminhos para a Diversidade na Sala de Aula.*
- *Fortalecendo a Autoestima e Despertando o Potencial dos Profissionais da Educação.*
- *Educação Étnico-Racial: Práticas Pedagógicas Transformadoras*
- *Rotina e organização do tempo e espaço na Educação Infantil.*
- *Análise do Comportamento Aplicada (ABA) na Educação: Como a ABA pode promover uma aprendizagem efetiva e inclusiva.*
- *Desafios e Oportunidades na Educação Inclusiva: Explorando a Aplicação da Análise do Comportamento Aplicada (ABA).*
- *Empatia no trabalho - relacionamentos, paixão pelo que faz e o desafio da convivência.*
- *Desmistificando a Educação Inclusiva: Transtorno do Espectro Autista (TEA), Transtorno Opositivo Desafiador (TOD) e Transtorno do déficit de atenção com hiperatividade (TDAH).*
- *Desenvolvimento de competências e habilidades: como preparar os alunos para o mundo do trabalho.*
- *Como os transtornos de neuroaprendizagem devem ser abordados em sala de aula?*
- *Novas tecnologias na educação: como utilizá-las de forma criativa e efetiva na sala de aula.*

- *Estilos de aprendizagem: como entender as preferências dos alunos e ajudá-los a aprender melhor.*
- *Gamificação na educação: como utilizar jogos e atividades lúdicas para tornar o aprendizado mais efetivo.*
- *Desenvolvimento profissional: como aprimorar habilidades e competências na carreira docente.*
- *Desenvolvendo as múltiplas inteligências na infância: como valorizar a diversidade de habilidades e capacidades desde cedo.*
- *Atividades lúdicas na Educação: desafios no processo de ensino-aprendizagem.*

*Além da Formação Continuada dos Educadores, esta proposta contempla também a **Assessoria Educacional**, com foco na melhoria dos índices educacionais do município e no aumento das receitas por meio do retorno do ICMS. Nesta ação, serão realizadas:*

- *01 (uma) avaliação bimestral com as turmas do 1º ao 5º ano (espelhados nas avaliações do SAEB e AVALIA MT) - sendo que cada turma fará 3 (três) avaliações ao longo do ano (aproximadamente 1.000 alunos).*
- *Serviço de elaboração, análise e tratamento das avaliações educacionais aplicadas junto aos estudantes do município (apenas a aplicação fica de responsabilidade do município).*
- *Análise das habilidades e da construção dos currículos da Rede Municipal, comparando com as habilidades exigidas nos processos de avaliação.*
- *Capacitação online (4hs) para os gestores (sobre a importância do monitoramento da aprendizagem).*
- *Capacitação presencial (16hs) para professores e gestores sobre o planejamento e execução de atividades com base nas evidências das avaliações.*
- *Envio de relatório das avaliações com feedback em até 10 (dez) dias úteis após o recebimento das avaliações.*

*A proposta de Assessoria Educacional tem como objetivo elaborar ações pedagógicas customizadas para o avanço da proficiência, buscando melhorar os índices da Educação Infantil e Anos Iniciais e o retorno dos recursos financeiros por meio do ICMS. Utilizamos de base as matrizes*



que estão alinhadas aos descritores, competências e habilidades da BNCC e DRC-MT. As teorias utilizadas são de aprendizagem significativa, construtivismo e sociointeracionismo; e as questões são elaboradas através da TCT (Teoria Clássica dos Testes).

A atualização do **Plano Municipal de Educação** será conduzida a partir de uma revisão das metas e estratégias estabelecidas, considerando as diretrizes nacionais, estaduais e as particularidades do município. O processo envolverá um diagnóstico situacional completo, que permitirá identificar os avanços e desafios educacionais atuais. A elaboração do documento contará com a participação ativa dos gestores, educadores e demais membros da comunidade escolar, garantindo a validação coletiva e a adequação do plano à realidade local. O produto final deste serviço será o Plano Municipal de Educação atualizado.

A proposta prevê quatro encontros presenciais, cada um com duração de 8 horas, destinados a formações práticas, reuniões estratégicas e análises aprofundadas das ações em desenvolvimento, totalizando 32 horas presenciais. Além disso, serão realizados encontros semanais online, com duração de 2 horas, ao longo de um período de 6 meses, a contar a partir da execução das atividades, somando 48 horas de orientações técnicas, alinhamentos e acompanhamento contínuo dos processos. Ao todo, a carga horária prevista é de 80 horas, distribuídas entre atividades presenciais e online, no período de 6 meses.

Com a experiência e compromisso da Escopo Soluções em assessoria educacional, reafirmamos nosso propósito de contribuir para o fortalecimento da educação no município de Apiacás, oferecendo suporte técnico e estratégico para a concretização das ações propostas. Acreditamos que, por meio dessa parceria, será possível garantir avanços significativos no desenvolvimento da educação municipal.

É importante destacar que a **vigência do contrato** não se confunde com o **período de execução de cada serviço**, uma vez que a proposta contempla **três objetos distintos**, cada um com **cargas horárias, metodologias e cronogramas próprios**. A Formação Continuada, a Assessoria Educacional e a Atualização do Plano Municipal de Educação possuem estruturas e prazos de execução específicos,



*planejados conforme a natureza das atividades e os objetivos a serem alcançados. Assim, embora o contrato tenha vigência anual, os serviços serão organizados e realizados de forma independente, respeitando a particularidade e o escopo de cada eixo de atuação.*

*Entendemos ser justo e necessário, para a execução dos serviços descritos, o valor de R\$ 281.988,00 (duzentos e oitenta e um mil, novecentos e oitenta e oito reais), a ser pago em 12 (doze) parcelas mensais de R\$23.499,00 (vinte e três mil, quatrocentos e noventa e nove reais). Este valor inclui todas as despesas relacionadas ao deslocamento, alimentação, hospedagem e demais custos associados aos Formadores.*

*Nos colocamos à disposição e estamos certos de sucesso em nossa parceria.*

*Cuiabá (MT), 28 de maio de 2025.*

*Escopo Soluções Ltda  
CNPJ 48.748.185/0001-43*





ESTADO DE MATO GROSSO  
MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE  
GOVERNO MUNICIPAL 2025/2028

**CONTRATO Nº 088/2025**  
**INEXIGIBILIDADE Nº 14/2025**

CONTRATO QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE  
TERRA NOVA DO NORTE E A  
EMPRESA ESCOPO SOLUÇÕES  
LTDA.

O MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob n.º 01.978.212/0001/00, sediado na Av. Cloves Felício Vettorato, n.º 110, Centro, em Terra Nova do Norte/MT, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. PASCOAL ALBERTON, brasileiro, casado, portador do RG nº 3700571-1 SSP/PR e inscrito no CPF nº 502.469339-68, residente e domiciliado na Rua das Mangueiras, nº 169, bairro Dom Benjamim, Terra Nova do Norte – MT, doravante denominado “CONTRATANTE”, e do outro lado a empresa ESCOPO SOLUÇÕES LTDA, com sede da sociedade fica na Avenida Ariosto da Riva, 2909, Sala 07, Bairro: Canteiro Central, Alta Floresta - MT, CEP 78.580-000, devidamente inscrita no CNPJ sob o n.º 48.748.185/0001-43, ora representada na forma de seus atos constitutivos pela Senhora ISAMARA SOUZA DA COSTA, nacionalidade brasileira, Executiva de Vendas, Solteira, nascida em 22/04/20000, portadora do CPF nº 065.598.611-12, e Cédula de Identidade nº 28232585 SSP/MT, residente e domiciliada na Rua H-12 nº 12, bairro Setor Industrial, município de Alta Floresta - MT, CEP: 78.580-000, doravante denominada CONTRATADA, conforme cláusulas e condições seguintes:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)**

O objeto do presente instrumento é CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE FORMAÇÃO CONTINUADA E ASSESSORIA EDUCACIONAL PARA TODOS OS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE TERRA NOVA DO NORTE/MT, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.1. Objeto da contratação:

Ite m	Cód. TCE	Cód. Sistema	Especificação técnica / descrição do serviço ou material	Mese s	Valor Mensal	Valor Total
1	00069304	289911	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORMAÇÃO CONTINUADA PARA OS EDUCADORES DO MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE PERFAZENDO 100 (CEM) HORAS DE CAPACITAÇÃO PRESENCIAL, COM TEMÁTICAS E CARGA HORÁRIA DEFINIDAS EM CONJUNTO COM A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.	12	R\$ 25.000,00	R\$ 300.000,00

1.2. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:



**ESTADO DE MATO GROSSO  
MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE  
GOVERNO MUNICIPAL 2025/2028**

- 1.2.1. O Termo de Referência que embasou a contratação;
- 1.2.2. O Edital de Licitação, a Autorização de Contratação Direta e/ou o Aviso de Inexigibilidade, caso existentes;
- 1.2.3. A Proposta da Empresa;
- 1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.**

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da publicação do instrumento de contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

2.1.1. O prazo de vigência será prorrogado por termo aditivo, nos termos da Lei.

2.1.2. **O referido contrato terá vigência até 16/04/2026.**

**3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E**

**GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)**

3.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

**4. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO**

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

**5. CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)**

**5.1. VALOR**

5.1.1. **O valor total da contratação é de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais).**

5.1.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

**5.2. FORMA DE PAGAMENTO**

5.2.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.2.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

**5.3. PRAZO DE PAGAMENTO**

5.3.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada.



**ESTADO DE MATO GROSSO  
MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE  
GOVERNO MUNICIPAL 2025/2028**

5.3.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

**5.4. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

5.4.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

5.4.2. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar A EMPRESA para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

5.4.3. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.4.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

5.4.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal.

5.4.6. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

5.4.7. Constatando-se situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

5.4.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.4.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas



**ESTADO DE MATO GROSSO  
MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE  
GOVERNO MUNICIPAL 2025/2028**

necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

5.4.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

5.4.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.4.11.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.4.11.2. Para fins de Imposto de Renda Retido na Fonte de que trata o art. 158, inciso I, da Constituição da República, o Município, em todas as suas contratações, com pessoas jurídicas observará o disposto no art. 64, da Lei Federal nº 9.430/1996, no art. 15 da Lei nº 9.249/1995, a Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234/2012, e, também Instrução Normativa RFB nº 1663, de 07 de outubro de 2016, e por fim Instrução Normativa RFB nº 2145, de 26 de junho de 2023 e Decreto Municipal nº 61/2023, com a consequente retenção, na fonte, do imposto sobre a renda incidente sobre os pagamentos que efetuarem a pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras de construção civil;

5.4.12. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

## **6. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE (art. 92, V)**

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data da publicação do instrumento de contrato.

6.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice INPC (*Índice Nacional de Preços do Consumidor*), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão),



**ESTADO DE MATO GROSSO  
MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE  
GOVERNO MUNICIPAL 2025/2028**

obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

6.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8. Eventual reajuste será realizado por termo aditivo.

**7. CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)**

7.1. São obrigações do Contratante:

7.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

7.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

7.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

7.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

7.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

7.1.6. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

7.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

7.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

7.1.8.1. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

7.1.9. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

7.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus



**ESTADO DE MATO GROSSO  
MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE  
GOVERNO MUNICIPAL 2025/2028**

empregados, prepostos ou subordinados.

**8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)**

8.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

8.1.1. responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

8.1.2. comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

8.1.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

8.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços;

8.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

8.1.6. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, A EMPRESA contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

8.1.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

8.1.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.



**ESTADO DE MATO GROSSO  
MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE  
GOVERNO MUNICIPAL 2025/2028**

8.1.9. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

8.1.10. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

8.1.11. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

8.1.12. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

8.1.13. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

8.1.14. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.15. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

8.1.16. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

8.1.17. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

8.1.18. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

8.1.19. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

8.1.20. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a



ESTADO DE MATO GROSSO  
MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE  
GOVERNO MUNICIPAL 2025/2028

utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

**9. CLÁUSULA NONA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)**

9.1. *Não haverá exigência de garantia contratual da execução.*

**10. CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)**

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a Inexigibilidade de licitação ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);



ESTADO DE MATO GROSSO  
MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE  
GOVERNO MUNICIPAL 2025/2028

iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)

iv) **Multa:**

(1) Moratória de 5 % (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

(2) Moratória de 5 % (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 5 % (cinco por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

(a) O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

(3) Compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

10.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º)

10.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

10.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

10.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

10.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º) :

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;



**ESTADO DE MATO GROSSO  
MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE  
GOVERNO MUNICIPAL 2025/2028**

- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

10.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

10.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

10.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

**11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)**

11.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

11.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

11.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

11.3. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.



**ESTADO DE MATO GROSSO  
MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE  
GOVERNO MUNICIPAL 2025/2028**

11.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.

**12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)**

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

<b>ORGÃO</b>	<b>UNID. ORÇ</b>	<b>PROJ/ATV</b>	<b>CÓDIGO REDUZIDO</b>	<b>ELEMENTO DE DESPESA</b>	<b>FONTE</b>
04	001	2122	0207	339039	1.5.00.100100

A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

**13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)**

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

**14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES**

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.



ESTADO DE MATO GROSSO  
MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE  
GOVERNO MUNICIPAL 2025/2028

## 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA FISCALIZAÇÃO

A CONTRATANTE exercerá o acompanhamento da execução do contrato, designando formalmente, para esse fim, um representante, como Fiscal do Contrato, que promoverá o acompanhamento e a fiscalização da prestação de serviços, sob os aspectos qualitativo e quantitativo, anotando em registro próprio os fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas da parte contratada, cabendo-lhe o recebimento e “atesto” da prestação dos serviços e o encaminhamento da nota fiscal ou fatura para pagamento na forma estabelecida neste contrato.

As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução do objeto deste Contrato, serão registradas, pela CONTRATANTE, no livro de ocorrências, constituindo tais registros, documentos legais.

Fica designado através da Portaria os servidores abaixo para assistir e subsidiar o gestor do contrato indicado abaixo:

**Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto:** PORTARIA GP Nº 355/2024

**Fiscal Titular:** MARIA GIOVANA RODRIGUES KUHN, portador do RG nº 1160885-4 SSP/MT, e inscrito no CPF sob nº 875.345.411.15, matrícula funcional nº 3304.

**Fiscal Suplente:** Fiscal Suplente: ADRIANA DE OLIVEIRA BARBOSA, portadora do RG nº 1474238-1 SSP/MT, e inscrita no CPF sob nº 006.346.411.07, matrícula funcional nº 100295.

## 16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS CERTIDÕES

Foram apresentadas as certidões obrigatórias exigidas por Lei conforme abaixo:

CERTIDÃO	Data Emissão	Data de validade	Nº da Certidão
FGTS	09/03/2025	07/04/2025	2025030901575957586952
RFB/PGFN	21/01/2025	20/07/2025	07A3.B430.5201.8BDC
CND/TBT	21/01/2025	20/07/2025	3720120/2025

## 17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao Contratante providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

## 18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO (art. 92, §1º)

18.1. É eleito o Foro da Comarca de Terra Nova do Norte-MT para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.



**ESTADO DE MATO GROSSO  
MUNICIPIO DE TERRA NOVA DO NORTE  
GOVERNO MUNICIPAL 2025/2028**

Terra Nova do Norte-MT, 16 de abril de 2025

---

**MUNICIPIO DE TERRA NOVA DO NORTE  
PASCOAL ALBERTON- PREFEITO MUNICIPAL**

ESCOPO SOLUCOES  
LTDA:48748185000  
143

Assinado de forma digital por  
ESCOPO SOLUCOES  
LTDA:48748185000143  
Dados: 2025.04.28 15:22:08  
-04'00'

---

**ESCOPO SOLUÇÕES LTDA.**

TESTEMUNHAS:

NOME:

CPF:

NOME:

CPF:



Estado de Mato Grosso  
Prefeitura Municipal de Campinápolis  
CNPJ 00.965.152/0001-29

## CONTRATO

### CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 06/2025.

QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAMPINÁPOLIS E A EMPRESA ESCOPO SOLUÇÕES LTDA, NOS TEMOS QUE SEGUEM:

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS-MT**, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sua sede à Av. Benônico José Lourenço, 2170, Setor União, CEP 78.630- 000, CNPJ nº 00.965.152/0001-29, neste ato representada pelo Senhor Prefeito, JEOVAN FARIA, de ora em diante denominado **CONTRATANTE** e do outro lado na qualidade de **CONTRATADA** a empresa ESCOPO SOUÇÕES LTDA pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 48.748.185/0001-43, com sede na Avenida Ariosto da Riva, nº 2909, sala 07, bairro canteiro central, CEP: 78.580-000, Alta Floresta-MT, neste ato representado pelo Sócio Administrador o Sr. Isamara Souza da Costa, inscrito no CPF sob nº. 065.598.611-12, residente e domiciliado na rua H-12 Nº 12, Bairro Setor Industrial, Alta Floresta-MT, e de conformidade com os elementos constantes do processo de Inexigibilidade nº 02/2025, têm entre si, como certo e avençado o presente instrumento, que se regerá pela Lei Federal n.º 14.133/2021 e alterações posteriores.

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DETALHAMENTO

1.1. O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de formação continuada e assessoria educacional, visando atender às necessidades de desenvolvimento profissional de todos os profissionais da educação, de acordo com as especificações e requisitos constantes no Termo de Referência.

#### 1.2. DETALHAMENTO DO OBJETO

ITEM	DISCRICÃO	UNID.	QTD.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
112654	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE FORMAÇÃO CONTINUADA E ASSESSORIA EDUCACIONAL PARA OS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO MUNICIPAL Com carga horaria de 80 horas anual, sendo 40 (quarenta) horas de formação primeiro semestre e 40 (quarenta) horas de curso de formação segundo semestre. Alemda formação continuada dos educadores, a Assessoria Educacional buscara melhorar os indices da educação do Municipio e o aumento das receitas pelo retorno do ICMS. Nesta ação serão realizadas; • 01 (uma) avaliação bimestral com as turmas do 1º ao 5º ano (espelhados nas avaliações do SAEB e AVALIA MT) sendo que cada turma fara 4 (quatro) avaliações ao lonfo do ano ( aproximadamente 1000 alunos). • Serviço de elaboração, analise e tratamento das avaliações educacionais aplicadas junto aos	Un	12	19.990,00	239.880,00



Estado de Mato Grosso  
Prefeitura Municipal de Campinápolis  
CNPJ 00.965.152/0001-29

estudantes do Município ( apenas a aplicação fica de responsabilidade do Município). <ul style="list-style-type: none"><li>Análise das habilidades e da construção dos currículos da Rede Municipal, comparando com as habilidades exigidas nos processos de avaliação.</li><li>Capacitação online (4hs) para os gestores (sobre a importância do monitoramento da aprendizagem)</li><li>Capacitação presencial (16hs) para professores e gestores sobre o planejamento e execução de atividade com base nas evidências das avaliações.</li><li>Envio de relatório das avaliações com feedback em até 10 (dez) dias úteis após o recebimento das avaliações.</li></ul>				
<b>VALOR TOTAL MÁXIMO</b>				<b>239.880,00</b>

1.3 O valor global deste instrumento contratual é de R\$ 239.880,00 (Duzentos trinta e nove mil, oitocentos e oitenta reais).

**Parágrafo único** – Os serviços deverão ser executados em estrita obediência ao presente contrato, assim como ao processo administrativo de Inexigibilidade nº 02/2025.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1 As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da dotação orçamentária Municipal, aprovado pela Lei Orçamentária, no presente exercício:  
06.003.12.122.0012.2112.3.3.90-1.550.0000000-RED 51

## CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

3.1 O presente Contrato terá prazo de vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, a critério do **CONTRATANTE**, nos termos do art. 107 da Lei Federal n. 14.133/2021.

## CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO

4.1 A execução dos serviços será no período de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do contrato. E a carga horária mensal, conforme necessidade das instituições. O formador também deverá dar suporte via meios de comunicações (internet, telefone), para sanar dúvidas sempre que necessário à Equipe da Secretaria de Educação, diretores e coordenadores pedagógicos e demais profissionais da Educação não comprometendo desta forma o andamento dos trabalhos. Disponibilizar uma avaliação, sendo uma em cada bimestre.

4.2 Todos os trabalhos deverão ser realizados com interação entre a CONTRATADA e Equipe Pedagógica da SME designada pela CONTRATANTE, que farão o acompanhamento dos trabalhos, incluindo a realização de reuniões internas para a avaliação das formações.

4.3 A execução dos serviços se dará de forma presencial, bem como também o acompanhamento à distância conforme a necessidade da Equipe Pedagógica da SME, os quais serão previamente aprovados pela CONTRATANTE.

4.4 a despesa referente à prestação dos serviços do referido objeto deverá ocorrer por conta da CONTRATADA.

4.5 O recebimento será realizado definitivamente, após a verificação do serviço prestado, da qualidade do



Estado de Mato Grosso  
Prefeitura Municipal de Campinápolis  
CNPJ 00.965.152/0001-29

conteúdo do material e, conseqüente aceitação. Caso confirmada a conformidade com as especificações técnicas, a Nota Fiscal será atestada pela área responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução;

4.6 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada e do aceite da Administração, de acordo com as normas de execução orçamentaria e financeira.

4.7 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência, devendo o refazer imediatamente, no momento da constatação pelo demandante, à custas do fornecedor, sem prejuízo da aplicação das penalidades;

4.8 A prestação de serviços compreende a atender toda demanda da Secretaria de Educação do Município;

4.9 A contratada deverá fornecer os materiais, mão de obra, acessórios, transporte, alimentação, hospedagem e tudo mais que for necessário para a completa e perfeita execução dos serviços;

4.12 A Contratada deverá realizar a prestação de serviço no local indicado pela Secretaria de Educação, em dias úteis, no horário de 07:00 às 17:00 horas, observados os intervalos obrigatórios estabelecidos na legislação trabalhista em vigor, de segunda a sexta-feira.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO**

5.1 Compete à Secretaria Municipal de Educação, o acompanhamento e fiscalização do Contrato, competindo-lhes, ainda, atestar as Notas Fiscais / Faturas para fins de pagamento. O fiscal do presente instrumento será o(a) servidor(a) Altier Oliveira Nascimento, matrícula 14, cargo Professor, nomeado(a) pela Portaria nº 177, de 17 de Fevereiro de 2025.

5.2 A CONTRATANTE orientará a CONTRATADA sobre a fiel execução dos serviços contratados, podendo exigir a correção dos serviços que julgar inaceitável, sem aumento das despesas para o CONTRATANTE.

5.3 A CONTRATANTE, somente dará o aceite da entrega dos serviços executados, para fins de processar o pagamento, após o recebimento de toda documentação pertinente a esses serviços executados.

5.4 A documentação a que se refere o item anterior, abarca também aquelas relativas aos encargos trabalhistas dos empregados da CONTRATADA em suas atividades.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

6.1 Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços.

6.2 Atestar nas notas fiscais/fatura a efetiva prestação dos serviços objeto contratado.

6.3 Efetuar os pagamentos devidos.

6.4 Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução contratual, em especial, aplicação de sanções e alterações do mesmo.

6.5 Proporcionar a Contratada todas as facilidades para que possa desempenhar o objeto do contrato de forma satisfatória;

6.6 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da Contratada;

6.7 Comunicar oficialmente à Contratada quaisquer falhas ocorrida, considerada de natureza grave:

6.8 A fiscalização e o acompanhamento da execução contratual serão responsabilidade de um representante da Secretaria Municipal de Educação, especificamente designado para isso e não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

6.9 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**



Estado de Mato Grosso  
Prefeitura Municipal de Campinápolis  
CNPJ 00.965.152/0001-29

7.1 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes do presente termo, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

7.2 Efetuar a prestação de serviços conforme condições, prazos e locais indicados;

7.3 Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, alimentação, hospedagem e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;

7.4 O Contratado se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação direta, nos termos do art. 92, inciso XVI, da Lei 14.133/21;

7.5 Apresentar Nota Fiscal para o recebimento, de acordo com as especificações.

7.6 A inadimplência da Contratada, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento, nem poderá onerar o objeto desta dispensa, razão pela qual a mesma renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a Administração, ressalvado os encargos previdenciários, aos quais a Administração Pública responde solidariamente com o contratado pelos encargos previdenciários resultante da execução do contrato, nos termos do parágrafo 2º, art. 121 da Lei 14.133/2021.

7.7 A empresa contratada se obriga a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do art. 125, da Lei 14.133/21.

7.8 Caso constatada alguma irregularidade na nota fiscal, esta será devolvida a contratada para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação da nota fiscal;

7.9 Deverá obrigatoriamente acompanhar a Nota Fiscal, todas as certidões de regularidade fiscais, devidamente válidas:

- a) Certidão de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
- b) Certidão Negativa de Débito Fiscal (CND), expedida pela Agência Fazendária da Secretaria de Estado de Fazenda do domicílio tributário da licitante, observando que no caso do Estado de Mato Grosso, deverá ser específica para participação em licitações públicas;
- c) Certidão Negativa de Débitos do Município da sede da licitante;
- d) Certificado de Regularidade relativo à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

## **CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES**

8.1 Pelo não cumprimento total ou parcial do objeto contratado a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa do contratado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, aplicar multa prevista neste contrato juntamente com as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- c) Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes de punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a qual será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de sanção aplicada com base na alínea anterior.

8.2 As sanções previstas no item 8.1, da letra “a”, são de competência exclusiva da Prefeitura Municipal de Campinápolis, facultada a defesa do interessado no respectivo processo no prazo de 10 (dez) dias a contar da abertura de vistas.



Estado de Mato Grosso  
Prefeitura Municipal de Campinápolis  
CNPJ 00.965.152/0001-29

8.3 Em caso de inadimplemento por parte do CONTRATANTE quanto ao pagamento do serviço prestado, deverá incidir sobre o valor do presente instrumento, multa pecuniária de 2%, juros de mora de 1% ao mês e correção monetária.

8.4 Em caso de cobrança judicial, devem ser acrescidas custas processuais e 20% de honorários advocatícios.

#### **CLÁUSULA NONA – SUBCONTRATAÇÃO**

9.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – REAJUSTE**

10.1 Qualquer recomposição de preços somente ocorrerá nos termos do art. 124, inciso II, alínea "d" da Lei nº 14.133/2021, não sendo admitida qualquer outra modalidade de correção de preço não prevista nos dispositivos legais mencionados neste item.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO**

11.1 O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

11.2 O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

11.3 A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

11.4 Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

11.5 Poderão as partes, denunciar o presente contrato, sempre com aviso prévio de pelo menos 30 (trinta) dias através de ofício circunstanciando quanto aos fatos motivadores do feito, desde que ocorram as seguintes hipóteses:

a) Por parte da CONTRATANTE:

1 - A CONTRATANTE poderá rescindir o presente contrato além dos casos previsto especificamente em Lei, quando por fato comprovado, deixar a contratada de prestar os serviços estabelecidos na cláusula primeira.

a) Por parte da CONTRATADA:

1 - A CONTRATANTE deixar de pagar regularmente os valores vencidos na cláusula terceira;

2 - A CONTRATANTE deixar de cumprir as orientações de caráter técnico elaboradas pela contratada, voltadas, principalmente, para atender às exigências da Constituição e Legislação Vigentes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO**

12.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FORO**

13.1 O presente contrato será regido pela Lei 14.133/21 e alterações seguintes. Fica eleito o Foro da



Estado de Mato Grosso  
Prefeitura Municipal de Campinápolis  
CNPJ 00.965.152/0001-29

Comarca de Campinápolis para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Campinápolis-MT, 17 de Fevereiro de 2025.

---

Prefeitura Municipal de Campinapolis  
CNPJ 00.965.152/0001-29

Jeovan Faria

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

ESCOPO SOLUCOES LTDA:4874818500014  
3

Assinado de forma digital por  
ESCOPO SOLUCOES  
LTDA:48748185000143  
Dados: 2025.02.21 14:23:41 -03'00'

---

ESCOPO SOLUÇÕES LTDA

CNPJ 48.748.185/0001-43

Isamara Souza da Costa

Representante legal da CONTRATADA

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 111/2024.  
INEXIGIBILIDADE Nº. 017/2024.**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº. 150-2024**

**OBJETO:** Registro de Preços para Futura e Eventual Contratação de empresa para ministrar formação continuada para os profissionais da educação, com carga horária de 240 horas.

O **Município de Água Boa**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público municipal, inscrita no CNPJ sob o nº. 15.023.898/0001-90 com sede administrativa a Avenida Planalto, nº. 410, Centro, representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **Mariano Kolankiewicz Filho**, brasileiro, casado, médico, portador da cédula de identidade nº. 2798934-8 SSP/MT e do CPF nº. 928.476.760-15, residente e domiciliado a Rua 9, nº 855, Centro, na cidade de Água Boa/MT, doravante designada simplesmente **ÓRGÃO GERENCIADOR** e, de outro lado, **ESCOPO SOLUÇÕES LTDA**, inscrito no CNPJ nº 48.748.185/0001-43, estabelecida na Av. Ariosto da Riva, nº 2909, bairro Centro, Alta Floresta MT, CEP 78.580-000, neste ato representado por seu representante legal o **Sra. ISAMARA SOUZA DA COSTA**, brasileira, empresária, sob o CPF nº 065.598.611-12, e daqui por diante, denominado simplesmente **FORNECEDOR REGISTRADO** resolvem, na forma da Lei nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 4.066/2024 e demais legislações aplicáveis, firmar a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, cuja minuta foi previamente examinada e aprovada pela Procuradoria do Município, conforme consta dos autos do **Processo Administrativo nº. 111/2024, Inexigibilidade Nº. 017/2024.**, conforme determina o art. 19, inciso IV da Lei nº 14.133/2021, mediante as seguintes condições:

**1. DO OBJETO.**

- 1.1 - A presente Ata de Registro de Preços tem por objeto a Futura e Eventual Contratação de empresa para ministrar formação continuada para os profissionais da educação, com carga horária de 240 horas, conforme especificações, quantidades e rotinas descritas no Termo de Referência, bem como na proposta de preço da contratada, os quais fazem parte integrante e inseparável deste instrumento, como se aqui integralmente reproduzidos.
- 1.2 - Fica vedado a permissão para *adesão* da ata de registro de preços.

**2. DOS PREÇOS.**

- 2.1 - Os preços para a Futura e Eventual Contratação de empresa para ministrar formação continuada para os profissionais da educação, conforme segue:

CÓD	DESCRIÇÃO	UND DE FORNE	QTD	PREÇO HORA	PREÇO TOTAL
3968355	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TÉCNICO ESPECIALIZADO NA FORMAÇÃO CONTINUADA PARA PROFESSORES.	HORA	240	1.354,1666	324.999,98

**VALOR TOTAL: R\$ 324.999,98 (trezentos e vinte e quatro mil, novecentos e noventa e nove reais, noventa e oito centavos).**

**3 - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA.**

- 3.1 - A presente Ata de Registro de Preços vigorará pelo **prazo de 1 (um) ano**, contados a partir da assinatura da mesma, podendo ser prorrogado por igual período, desde que comprovado que o preço é vantajoso, conforma art. 84 da Lei nº 14.133/2021.
- 3.2 - A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada, nos termos do art. 83 da Lei nº 14.133/2021.
- 3.3 - A presente terá seu extrato publicado no Diário Oficial dos Municípios - AMM.

**4 - DA CONTRATAÇÃO.**

- 4.1 - Para a execução do objeto registrado nesta Ata, cada órgão contratante (órgão gerenciador e órgão participante) deverão emitir sua nota de empenho.
- 4.2 - Para o órgão gerenciador será facultado providenciar a assinatura do respectivo contrato administrativo.
- 4.3 - Apenas serão emitidas notas de empenho, nos termos do subitem anterior, quando da efetiva disponibilidade de recursos orçamentários para pagamento dos encargos dela decorrentes.

## **5 - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES.**

5.1 - Os órgãos que fizerem uso da presente Ata de Registro de Preços (órgão gerenciador e órgão participante) obrigam-se a:

- a) prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao fornecimento que venham a ser solicitados pelos empregados da EMPRESA REGISTRADA;
- b) aceitar preposto da EMPRESA REGISTRADA para representá-la sempre que for necessário;
- c) indicar seu próprio gestor de contrato, ao qual, além das atribuições previstas no art. 7º do Decreto Municipal nº 4.066/2024, compete:

c.1) promover consulta prévia junto ao órgão gerenciador, quando da necessidade de contratação, a fim de obter a indicação do fornecedor, os respectivos quantitativos e os valores a serem praticados, encaminhando, posteriormente, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;

c.2) assegurar-se, quando do uso da Ata de Registro de Preços, que a contratação a ser procedida atenda aos seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados, informando ao órgão gerenciador eventual desvantagem, quanto à sua utilização;

c.3) zelar, após receber a indicação do fornecedor, pelos demais atos relativos ao cumprimento, por ele, das obrigações contratualmente assumidas, e também, em coordenação com o órgão gerenciador, pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, para que sejam tomadas providências cabíveis;

c.4) informar ao órgão gerenciador, quando de sua ocorrência, a recusa do fornecedor em atender às condições estabelecidas em edital, firmadas na Ata de Registro de Preços, as divergências relativas à entrega, as características e origem dos bens licitados e a recusa do mesmo em assinar contrato para fornecimento ou prestação de serviços;

d) Caberá ainda ao fiscal de contrato, além das atribuições previstas no art. 8º do Decreto Municipal nº 4.066/2024:

d.1) comunicar, oficialmente, à EMPRESA REGISTRADA, quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave;

d.2) atestar, no verso das notas fiscais/faturas apresentadas pela EMPRESA REGISTRADA, por meio do fiscal designado, o efetivo fornecimento dos produtos;

d.3) encaminhar a nota fiscal/fatura, após seu devido ateste, ao setor competente, para contabilização e liberação do pagamento.

5.2 - Caberá ao órgão gerenciador, além do disposto no subitem 5.1 desta Ata, a prática de todos os atos de controle e administração do SRP;

5.4 - A EMPRESA REGISTRADA obriga-se, além do disposto no Edital e seus anexos, a:

a) efetuar fornecimento dentro das especificações e/ou condições constantes da proposta vencedora, bem como do Edital e seus Anexos;

b) prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade do fornecimento;

c) comunicar por escrito aos fiscais do contrato indicados pela Prefeitura Municipal de Água Boa que qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;

d) observar as normas legais de segurança a que está sujeita a atividade de distribuição dos produtos contratados;

e) não comprometer o fornecimento do órgão gerenciador e do órgão participante.

## **6 - DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA E DO PAGAMENTO.**

6.1 - É dispensada a indicação de dotação orçamentária, quando estas forem mencionadas em Termo de Referência do respectivo Edital de Licitação.

## **7 - CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO.**

7.1 - Dentro do prazo de vigência da presente ata, o fornecedor está obrigado a executar o objeto licitado, no local e prazo indicado em Termo de Referência, anexo I, do objeto registrado.

7.2 - Os serviços de formação continuada, deverão ser executados, nas especificações e quantidades que constam na Ordem de Serviço, sob pena de rejeição do serviço;

7.2.1. - Os objetos constantes deste ajuste deverão ser tratados com a Secretaria de Educação, e dar-se-á mediante termo circunstanciado.

## **8 - CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.**

8.1 - O registro de preços poderá ser cancelado pelo Órgão Gerenciador (OG) nas seguintes hipóteses:

8.1.1 - Quando o fornecedor não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;

8.1.2 - Quando o fornecedor não aceitar a respectiva nota de empenho no prazo de 03 (três) dias úteis, sem justificativa aceitável;

8.1.3 - Quando o fornecedor não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

8.1.4 - Quando o fornecedor se recusar a assinar o respectivo contrato administrativo no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sem justificativa aceitável;

8.1.5 - Por razões de interesse público, devidamente justificado;

8.1.6 - Quando o fornecedor solicitar o cancelamento por escrito, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou de força maior.

8.2 - A comunicação do cancelamento da Ata de Registro de Preços, nos casos previstos no subitem 8.1, será formalizada em processo próprio e feita por correspondência, com aviso de recebimento, assegurado o contraditório e a ampla defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

8.3 - No caso de se tornar desconhecido o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no DOM, considerando-se, para todos os efeitos, cancelada a Ata de Registro de Preços.

## **9. PENALIDADES.**

9.1 - Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2. - Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- b) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- c) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- d) **Multa**: moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

9.3. - A aplicação das sanções previstas nesta Ata de Registro de Preço não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.4. - Todas as sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.5. - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

9.6. - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.7. - A aplicação das sanções realizar-se-á em **processo administrativo** que assegure o **contraditório e a ampla defesa ao Contratado**, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.8. - Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.9. - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

9.10. - A personalidade jurídica do Fornecedor Registrado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta ARP ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo

com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.11. - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

9.12. - Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

## 10. DISPOSIÇÕES GERAIS.

10.1 - Esta Ata de Registro de Preços é regida pelas disposições do Decreto Municipal nº 4.066/2024, Lei nº. 14.133/2021 e suas alterações, aplicando-se ainda as disposições citadas aos casos omissos que possam ocorrer; e demais legislações aplicáveis

10.2 - Fazem parte desta Ata de Registro de Preços, independentemente de sua transcrição, o Edital de Licitação da Inexigibilidade para Registro de Preços nº. 017/2024 e seus anexos, a Proposta Comercial da EMPRESA REGISTRADA e demais elementos constantes do processo nº. 111/2024.

10.3 - Em caso de divergências entre o teor do Edital e a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, prevalecerão as disposições do primeiro.

## 11. FORO.

11.1 - As questões decorrentes da execução desta Ata de Registro de Preços que não possam ser dirimidas administrativamente serão dirimidas na esfera judicial pela Comarca de Água Boa.

11.2 - E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se a presente Ata em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, que, depois de lidas, serão assinadas pelos representantes das partes, ÓRGÃO GERENCIADOR (OG) e EMPRESA REGISTRADA, e pelas testemunhas abaixo relacionadas.

Água Boa - MT, 02 de setembro de 2024.

**ÓRGÃO GERENCIADOR DA ATA:** MUNICÍPIO DE ÁGUA BOA  
**Mariano Kolankiewicz Filho**  
Prefeito Municipal

ESCOPO SOLUCOES  
LTDA:48748185000143  
Assinado de forma digital por  
ESCOPO SOLUCOES  
LTDA:48748185000143  
Dados: 2024.09.09 17:26:17 -03'00'

**FORNECEDOR REGISTRADO: ESCOPO SOLUÇÕES LTDA**

**TESTEMUNHAS:** \_\_\_\_\_  
Fernanda Gasparetto Farias  
CPF: 800.740.301-91

\_\_\_\_\_  
Alícia Lopes Maciel  
CPF: 052.734.781-70